



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 74/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG, NA MODALIDADE 0800.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.859.862/0001-16, com sede na Avenida Pacaembu, nº 840, Conjunto A, Pacaembu, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01234-000, representada por seu procurador legalmente constituído, Senhor **CARLOS AUGUSTO GODOY CIBRARIO**, portador do RG nº 34.922.206-X SSP-SP e inscrito no CPF nº 298.467.618-13, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 24/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI – Processo nº 0001804/2023-21, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1- Contratação de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, com sistema de tarifação reversa, que possibilite o recebimento de ligações locais e de longa distância, em âmbito nacional, oriundas de telefones fixos e móveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 24/23 e seus Anexos;
- b) Proposta de 01 de agosto de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 24/23.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.4- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, situado na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-906.

1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA**VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

2.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais);

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA**VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- Este contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para início dos Serviços (AIS), com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.2- A Autorização para Início de Serviços será emitida pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

3.3- O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, com exceção dos serviços eventuais a que se referem os subitens de 1.1 a 1.3 do Anexo II do Edital – Proposta/Planilha de Preços, os quais deverão ser realizados no prazo descrito na cláusula 3.3.1;

3.3.1- O prazo para ativação do serviço 0800 será de até 30 (trinta) dias a contar da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**;

3.3.2- Eventual pedido de prorrogação de prazo para ativação do serviço deverá ser protocolado dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na cláusula anterior, devidamente justificado pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.4- O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, desde que não sejam denunciados por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento;

3.4.1- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.5- A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7- Este Contrato poderá ser **rescindido** unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Somente serão expedidos os **Atestados de Realização dos Serviços** se os serviços prestados estiverem plenamente de acordo com as disposições constantes deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.2- A Autorização para Início de Serviços será emitida pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

4.2.1- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do edital.

4.3- Nos termos do subitem 6.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, as faturas serão apresentadas mensalmente em meio digital e discriminarão as chamadas recebidas por modalidade (local e longa distância) e tipo de chamada (fixo-fixo ou móvel-fixo), detalhando, no mínimo, a origem da ligação (localidade e número de telefone), a data, o horário e a duração da chamada, além do valor cobrado.

4.4- Ao final de cada período mensal, a **CONTRATADA** deverá fornecer **relatório gerencial**, contendo informações relativas ao tráfego (quantidade e tempo médio de duração das chamadas, discriminadas por modalidade e tipo), indisponibilidades de rede, manutenções realizadas e outros dados que permitam a avaliação da performance dos serviços.

4.5- Os períodos de eventual indisponibilidade dos serviços contratados serão objeto de desconto no valor da fatura mensal, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e na Resolução TCESP nº 06/2020.

4.6- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.6.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de quantitativos/valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.6.2- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela Comissão de Fiscalização;

4.6.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, e autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal**;

4.6.4- As notas fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**;

4.6.5- Recebidas as Notas Fiscais, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**.

4.7- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.7.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.7.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

4.7.2.1- Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.8- A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 606,00** (seiscentos e seis reais), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.
- 5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contados do recebimento da referida notificação.
- 5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada.
- 6.2- A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**, que designará uma **Comissão de Fiscalização** para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos mensais relativos aos serviços serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do correspondente “Atestado de Realização dos Serviços” pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido;
- 7.1.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 7.1.2- A fatura deve discriminar os valores conforme descrito na cláusula 4.3;
- 7.1.3- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 7.1.4- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;
- 7.1.5- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 7.2- Conforme legislação vigente, ficam **obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 7.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
- 7.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.
- 7.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 7.9- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.
- 7.10- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 7.11- Além do disposto na legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, deverão ser observadas as normas sobre tributação das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros.
- 7.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.
- 7.13- A **não apresentação da comprovação** de que trata a cláusula anterior assegura ao **CONTRATANTE** o direito de **sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.15- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.2- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

8.3- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

8.4- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

8.5- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.8- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

9.3- Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**.

9.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

10.1- As tarifas e os serviços contínuos, previstos no Anexo a este contrato, serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a **12 (doze) meses** entre as data-bases dos reajustes concedidos. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

10.2- Os reajustes devem ser comunicados ao **CONTRATANTE**, por meio de documento expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e **alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
SEI - PROCESSO nº 0001804/2023-21

Item	Subitem	Quant.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário (R\$)		
SERVIÇOS EVENTUAIS							
	1.1	1	unidade	Instalação do Serviço 0800	0,00		
	1.2	1	unidade	Instalação do serviço DDR (para atendimento de 5 ramais - item 5.3 do Termo de Referência)	0,00		
	1.3	1	unidade	Instalação de Feixe E1 (para atendimento de 5 ramais - item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência)	0,00		
TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)					0,00		
SERVIÇOS CONTÍNUOS							
	Item	Quant.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor para 30 meses(R\$)	
	1.4	30	mensal	Assinatura 0800	50,00	1.500,00	
	1.5	30	mensal	Facilidade de Rede Inteligente	300,00	9.000,00	
	1.6	30	mensal	Assinatura do serviço DDR para 5 terminações	0,00	0,00	
	1.7	30	mensal	Assinatura do feixe E1 para 5 ramais	0,00	0,00	
TOTAIS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS (R\$)					350,00	10.500,00	
TRÁFEGO MENSAL							
	Item	Quant.	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unitário(R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor para 30 meses(R\$)
	1.8	120	minutos/mês	Tarifação reversa - chamadas locais fixo-fixo	0,12	14,40	432,00
	1.9	120	minutos/mês	Tarifação reversa - chamadas locais móvel-fixo	0,18	21,60	648,00
	1.10	60	minutos/mês	Tarifação reversa - chamadas LDN fixo-fixo	0,12	7,20	216,00
	1.11	60	minutos/mês	Tarifação reversa - chamadas LDN móvel-fixo	0,18	10,80	324,00
TOTAIS DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO (R\$)						54,00	1.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES (R\$)							12.120,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO(*) (Valor total estimado da contratação para 30 meses/30)							404,00

ÚNICO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GODOY CIBRARIO, Procurador**, em 22/08/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/08/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0815643** e o código CRC **8FDECSB2**.

